CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 370/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Saúde Ocupacional Itinerante destinado aos agentes de limpeza urbana do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Saúde Ocupacional Itinerante, destinado aos agentes de limpeza urbana, com o objetivo de promover a saúde, a prevenção de doenças ocupacionais e o acompanhamento periódico da condição física e mental desses profissionais.

Art. 2º. O Programa terá caráter itinerante, mediante a utilização de unidades móveis de saúde, devidamente equipadas, que percorrerão os locais de trabalho e pontos estratégicos do município.

Art. 3º. Constituem objetivos do programa:

I - realizar consultas médicas periódicas para avaliação clínica geral e ocupacional;
II - oferecer atendimentos em enfermagem, odontologia e psicologia;
III - promover campanhas de vacinação, exames laboratoriais e de imagem, quando necessários;
IV - desenvolver ações educativas em saúde e segurança do trabalho;
V - monitorar riscos ocupacionais relacionados à atividade de limpeza urbana;
V - encaminhar, quando necessário, os trabalhadores para tratamento especializado na rede municipal de saúde

Art. 4º. O Programa será desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), a Limpurb e outros órgãos ou entidades públicas e privadas, podendo contar com convênios e termos de cooperação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo o cronograma de atendimento, a periodicidade das visitas e a logística de funcionamento das unidades móveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de setembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa buscar uma melhoria para os agentes de limpeza urbana que exercem atividades essenciais para o bom funcionamento da cidade, atuando diariamente na coleta de resíduos, varrição de vias públicas e demais serviços que garantem saúde e qualidade de vida à população.

Entretanto, esses profissionais estão expostos a riscos constantes, como contato com materiais perfurocortantes, produtos químicos, intempéries climáticas, esforço físico intenso e, muitas vezes, sobrecarga emocional. Tais condições aumentam significativamente a probabilidade de acidentes de trabalho e o desenvolvimento de doenças ocupacionais.

A criação do Programa Municipal de Saúde Ocupacional Itinerante busca suprir essa lacuna, levando atendimento médico e ações preventivas diretamente ao ambiente laboral dos agentes de limpeza, por meio de unidades móveis de saúde. Essa estratégia garante maior acessibilidade, reduz o absenteísmo, previne complicações e valoriza a dignidade desses trabalhadores.

Além de contribuir para a redução de custos futuros com tratamentos de doenças ocupacionais, a medida promove a valorização de uma categoria que presta relevantes serviços à coletividade, assegurando-lhes condições mais dignas e humanas de trabalho.

Nesse viés, o projeto obtém respaldo no Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 01 de setembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP